



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 23/20

De 07 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarenta imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores

do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a chegada das festividades de final de ano, a necessidade de estender horários do comércio a fim de não provocar aglomerações e atender ao Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - Durante a permanência do município na Fase Amarela do Plano São Paulo de Flexibilização, previsto no Decreto Estadual Nº 64.944, de 28 de maio de 2020, as empresas estabelecidas no município de Batatais, poderão funcionar obedecendo as seguintes determinações:

§ 1º - As ATIVIDADE ESSENCIAIS, conforme previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, pode funcionar conforme estabelecido em Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, obedecidas a capacidade limitada de 40% do estabelecimento, os protocolos sanitários do Plano São Paulo e demais normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e COE.

§ 2º - As ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS do comércio em geral, poderão funcionar com capacidade limitada de 40% do estabelecimento, nos horários estabelecidos no § 3º deste artigo, e atender os protocolos sanitários do Plano São Paulo <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> e demais normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde - COE.

§ 3º - Os horários de funcionamento do comércio em geral e de prestadores de serviços enquadrados como NÃO ESSENCIAIS, devem obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

- a) Comércio em Geral: permitindo o atendimento presencial das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e das 09h00 às 14h00 aos sábados.
- b) Prestadores de Serviços: permitindo o atendimento presencial das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 12h00 aos sábados.
- c) Bares, restaurantes e similares com serviço de atendimento presencial para o consumo no local, ficam autorizados a funcionar

de segunda-feira a domingo, podendo o horário ser fracionado, limitados a 10h00 horas por dia, não excedendo às 22h00, obedecidas às normas do Plano São Paulo.

- d) Salões de beleza, barbearias e similares: das 09h00 às 19h00 de segunda-feira a sábado.
- e) As academias e centros de ginástica: das 06h00 às 11h00 e das 16h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira e das 06h00 às 16h aos sábados.

Art. 2º - No mês de dezembro de 2020, em caráter excepcional, o comércio varejista em geral poderá funcionar nos seguintes horários:

- I- Entre os dias 07 a 23 de dezembro:
 - a. De segunda a sexta-feira das 10h00 às 20h00;
 - b. Aos sábados das 09h00 às 18h00.
- II- Nos dias 13 e 20 de dezembro: das 09h00 às 18h00
- III- No dia 24 de dezembro até às 18h00.

a) - O consumo no local fica autorizado nas seguintes condições:

- i. Somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- ii. Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) da área de atendimento do estabelecimento;
- iii. Horário reduzido de 08 horas por dia;
- iv. Consumo no local até às 22h00;
- v. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- vi. Proibido o consumo no balcão, permitido o atendimento somente nas mesas ou *bistrôs*;
- vii. Limitado a 2 pessoas por mesa, respeitando o distanciamento entre as mesmas de um 1,5 metros, utilizando como padrão um mesa de bar que mede 70x70;
- viii. as pistas de alimentos devem ser isoladas com funcionários devidamente paramentados para servir os clientes, e manter o distanciamento entre as pessoas;
- ix. Adoção dos protocolos, intersetorial e setorial específico do Plano São Paulo.
- x. Restaurantes:
 - 1. Horário fracionado em até três períodos, para estabelecimentos que sirvam café da manhã, almoço e jantar – das 06h30 às 08h30, das 11h00 às 15h00 e das 19h00 às 22h00.

2. Horário fracionado em dois períodos, para estabelecimentos que sirvam almoço e jantar – das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 22h00.
3. Um período de 08 horas para estabelecimentos que sirvam almoço ou jantar, podendo ser das 10h30 às 18h30 ou das 14h 00 às 22h00.

- xi. Pizzarias e Lanchonetes: das 14h00 às 22h00; ou horário fracionado em dois períodos.
- xii. Barzinhos e *Pub*: das 14h00 às 22h00.
- xiii. Carrinhos de Lanches – Pontos Fixos e *Food Trucks*: Delivery e Drive Thru (permitido consumo no local até às 22h00).
- xiv. Conveniências, Padarias, Cafés: um período de 10 horas ou horário fracionado em até três períodos, para estabelecimentos que sirvam café da manhã ou da tarde, lanches, porções e refeições.
- xv. Bares e Botecos: um período de 08 horas ou horário fracionado em dois períodos.
- xvi. Sorveterias: um período de 08 horas ou horário fracionado em dois períodos.

- b) - Todos os estabelecimentos que possuem atendimento para o consumo local, devem fixar na entrada do estabelecimento ou no equipamento, placa ou cartaz informando os dias e horário de atendimento para o consumo local (retirar modelo da placa com a ACE – Associação Comercial);
- c) Entende por área arejada, local junto às portas e janelas com abertura favorecendo a corrente de ar;
- d) Todos os estabelecimentos com atendimento para o consumo no local estarão sujeitos a fiscalização da prefeitura quanto aos horários de funcionamento, normas estabelecidas pelo Município, e cumprimento dos protocolos sanitários, intersetorial e específicos do Plano São Paulo;
- e) Estabelecimentos considerados essenciais que possuem o atendimento para o consumo no local estão autorizados a funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento, e permitindo o atendimento para o consumo no local em 08h00, em conformidade com a alínea “b” desta Resolução, mantendo todo protocolo setorial;

f) É permitido o “Delivery” nos demais horários de atendimento;

g) Os estabelecimentos com atendimentos para o consumo no local devem suspender o serviço de mesa e o consumo no local nos demais horários, em que poderão comercializar somente produtos embalados para viagem.

Art. 3º - O comércio ambulante de serviços alimentícios, deve adotar as regras de “delivery” e ou “drive thru”, permanecendo vedado o consumo no local, ficando vedada as atividades de ambulantes de produtos não alimentícios.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 07 de dezembro de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE